



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

ANÚNCIO

【N.º 08/2024】

Nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, notificam-se, por este meio, os representantes dos agregados familiares da lista de candidatura a habitação social abaixo indicados:

N.º	Nome	N.º do boletim de candidatura
1	LI LIU	31202004521
2	LEE IENG LON	31202005959
3	LAM SOK IENG	31202006041
4	LIO SAO LIN	31202005573
5	HO U HENG	31202006004
6	LEONG WAI CHEONG	31202003388
7	KUOK KA CHON	31202005775
8	LAW CHI YUEN	31202003980

Os candidatos de habitação social referidos nos números 1-3 não entregaram os documentos complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se os mesmos reuniam os requisitos previstos na Lei n.º 17/2019 (Regime jurídico da habitação social), nos termos do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2020 (Regulamentação do Regime jurídico da habitação social), o Instituto de Habitação (IH) irá indeferir as candidaturas. O total do rendimento mensal do agregado familiar do candidato à habitação social do número 4 é superior ao valor constante da Tabela 1 do n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 162/2020, nos termos da alínea 2) do artigo 3.º, da alínea 1) do n.º 2 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º do “Regime jurídico da habitação social” e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do regime jurídico da habitação social, o IH irá



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

indeferir as candidaturas. O candidato de habitação social referido no n.º 5 foi proprietário/comproprietário de fracção autónoma da RAEM nos 5 anos anteriores à data de apresentação da candidatura e até à data de celebração do contrato de arrendamento com o IH, não entregou os documentos complementares no prazo fixado, não tendo sido possível verificar se o mesmo reunia os requisitos da candidatura a habitação social, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do “Regime jurídico da habitação social” e do n.º 2 e da alínea 1) do n.º 3 do artigo 6.º da “Regulamentação do regime jurídico da habitação social”, o IH irá indeferir as candidaturas. Antes da atribuição, os candidatos de habitação social referidos nos números 6-7 não apresentaram os documentos exigidos no prazo fixado, nos termos do n.º 2 do artigo 8 e da alínea 1) do artigo 9.º da “Regulamentação do regime jurídico da habitação social”, o IH não irá efectuar a atribuição e as candidaturas será excluída. No momento da nova apreciação do candidato de habitação social referido no n.º 8, antes da atribuição, após a verificação dos requisitos legais dos candidatos, verificou-se que o candidato estava casado à data da apresentação da candidatura de habitação social, mas o candidato não fez contar o seu cônjuge no mesmo boletim de candidatura, e não reúne os requisitos de candidatura previstos no n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 9.º do “Regime jurídico da habitação social”, e nos termos da alínea 2) do artigo 9.º da “Regulamentação do regime jurídico da habitação social”, o IH não irá efectuar a atribuição e a candidatura será excluída.

Nos termos dos artigos 93.º e 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, devem apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, justificações escritas, bem como todas as provas testemunhais, materiais, documentais ou outros meios de prova.

Caso não apresentem justificações escritas dentro do prazo mencionado ou as mesmas não sejam aceites, nos termos dos fundamentos legais acima referidos, o IH irá indeferir as candidaturas referidas os números 1 – 5 e não atribuir a habitação e cancelar as candidaturas referidas nos números 6 – 8.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
房屋局
Instituto de Habitação

Para mais informações, os interessados podem consultar o processo junto à Divisão de Habitação Social, sita na Estrada do Canal dos Patos, n.º 220, Edifício Cheng Chong, r/c L, Macau, durante o horário de funcionamento, após marcação prévia através do telefone n.º 2859 4875.

Instituto de Habitação, aos 22 de Fevereiro de 2024.

O Chefe do Departamento de
Habitação Pública,

Chan Wa Keong